



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 026/2024

Referência: Processo nº 106/2024

Assunto: Projeto de Resolução nº 001, de 09 de fevereiro de 2024

Autor (a): Vereador Negação – União Brasil

Assinado por: Vereador Negação – União Brasil

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução nº 001, de 09 de fevereiro de 2024, que "*Institui a Comissão Temporária Especial da Câmara Municipal de Cáceres, para Fiscalização do Programa Estadual de Habitação "SER FAMÍLIA HABITAÇÃO" que irá construir 50 casas populares no município de Cáceres/MT e dá outras Providências.*".

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do Excelentíssimo Vereador Negação – União Brasil, que "*Institui a Comissão Temporária Especial da Câmara Municipal de Cáceres, para Fiscalização do Programa Estadual de Habitação "SER FAMÍLIA HABITAÇÃO" que irá construir 50 casas populares no município de Cáceres/MT e dá outras Providências.*".

A presente Proposição possui 07 (sete) artigos dispendo sobre a regulamentação da Comissão Especial.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O artigo 34, do Regimento Interno, sobre a formação das Comissões Especiais prevê que:

“Art. 34. Os membros das Comissões Permanentes e Temporárias serão nomeados por ato do Presidente da Câmara Municipal mediante indicação dos líderes de partidos políticos.

§ 1º Os líderes farão a indicação dentro do prazo de cinco dias, contados do início da 1ª sessão legislativa, ou da aprovação do requerimento de constituição de comissão especial.”

Os dispositivos desta Proposição prevê que:

“Art. 1º- Institui, na forma prevista no art. 32, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, Comissão Temporária Especial da Câmara Municipal de Cáceres, para Fiscalização do Programa Estadual de Habitação “SER FAMÍLIA HABITAÇÃO” que construirá 50 casas populares em parceria com o município de Cáceres/MT, com o objetivo de auxiliar o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A Comissão a que se refere esta Resolução é formada por 03 (três) Vereadores titulares e seus respectivos suplentes:

Presidente -

Relator -

Membro -

1º Suplente -

2º Suplente -

3º Suplente -

§ 1º. Qualquer vereador poderá participar dos trabalhos, das reuniões e das atividades da Comissão Especial de que trata esta Resolução, na forma do Regimento Interno.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 2º. A escolha dos Membros titulares da presente comissão especial (Presidente, Relator e Membro) não poderá fazer parte de outra comissão permanente desta Casa de Leis, como titular.

Art. 3º - A referida Comissão tem a finalidade de analisar a execução das obras, além fiscalizar o sorteio e a lista de beneficiados pelas casas populares, os critérios que serão utilizados para a seleção das famílias a serem beneficiadas, evitando privilégios e irregularidades na outorga desses imóveis.

§ 1º. A referida comissão também visa a tomada de posição e providências em relação a eventuais denúncias a pedido dos munícipes, fiscalizando a lista com todos os contemplados com as casas, com a apresentação de seus nomes, dados pessoais e detalhes da concessão, acompanhando inclusive as avaliações que serão feitas pelos assistentes sociais e demais profissionais, responsáveis pela avaliação de tais critérios.

Art. 4º- O prazo de duração desta Comissão será pelo período em que durar o programa previsto no artigo 1º, até a efetiva entrega dos imóveis as famílias beneficiadas.

Art. 5º- A comissão poderá efetivar audiências públicas, convocações de Secretários Municipais e demais servidores que participem do Programa, bem como pedir esclarecimento da empresa contratada para a construção dos imóveis, e todas as atividades que se fizerem necessárias para os esclarecimentos de denúncias, se houver.

Art. 6º- Esta Comissão Especial se utilizará de dotações orçamentárias próprias da Câmara de Vereadores para execução de seus trabalhos.

Art. 7º- Este Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Trata-se de regras que encontram guarida no Regimento Interno, sendo portanto, *interna corporis*, e encontra guarida no artigo 3º, § 3º, do Regimento Interno, que prevê as funções institucionais da Câmara Municipal de Cáceres/MT:

“Art. 3º A Câmara Municipal tem função institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa e de assessoramento, que será exercida com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo Municipal.

(...)

§ 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara Municipal e pelo exercício do controle externo da execução orçamentária do município com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.” (gf)

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Resolução nº 001, de 09 de fevereiro de 2024.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Resolução nº 001, de 09 de fevereiro de 2024.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 06 de março de 2024.


Manga Rosa

Presidente


Pastor Júnior


Leandro dos Santos



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

RELATOR

MEMBRO